



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Vereador Romenique Borges Simões, que "DISPÕE SOBRE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS POR ADVOGADO AOS AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi protocolada no dia 27/05/2021, lida na 17ª sessão ordinária realizada em 01/06/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Exmº. Presidente da comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária em 07/05/2021 às 16h00min designou a relatoria ao Vereador Vilcimar Correa.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é autoria do vereador Romenique Borges Simões, que tem por objeto “dispõe sobre a autenticação de documentos juntados por advogado aos autos de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração pública do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.

A proposição pretende autorização para que juntadas de documentos em processos administrativos neste município feitas por advogados possam ser autenticados, dando fé pública. Vejamos a justificativa:

A autenticação de documentos pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, já é praticada no âmbito judicial e nas Administrações Públicas em âmbito Federal, em diversas localidades, constituindo-se importante medida com vistas a desburocratização e celeridade na tramitação de processos.

Além disso, torna-se mais custoso à parte interessada realizar as autenticações de documentos conforme exigido por órgãos públicos, em especial às pessoas que encontram dificuldades de acesso a este tipo de serviço no local onde residem.

É sabido que a burocracia muitas vezes visa preservar a segurança jurídica. No entanto, a proposição apresentada prevê a possibilidade de ser impugnada a autenticidade do documento, situação na qual será exigida, preferencialmente, a apresentação do documento original para conferência.

Tal disposição preservará a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que as partes de boa-fé serão beneficiadas. **(grifo nosso).**





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto é autorizado pelo Regimento Interno desta casa de lei, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

REGIMENTO INTERNO

ART. 130 AS PROPOSIÇÕES PODERÃO CONSISTIR EM:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.
- XVI - recurso. (incisos alterados e incluídos em 03/09/07, pela Resolução nº 04/07).

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é de suma importância para o avanço dos processos administrativos no âmbito do município de Fundão/ES.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destaco que, conforme apresentado na mensagem do nobre colega Autor do projeto, o advogado já vem utilizando tal procedimento em órgãos da justiça e da administração pública federal.

Ademais, o advogado, de acordo com o inciso IV, do art. 425, do Código de Processo Civil pode declarar que tais fotocópias são verdadeiras, tendo presunção de que tal afirmativa é verdadeira. Assim consta:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Conforme vislumbra do projeto de lei, a autenticidade poderá ser provocada em casos de dúvidas.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 027/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 25/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 027/2021, de autoria do Vereador Romenique Borges Simões, que “dispõe sobre a autenticação de documentos juntados por advogado aos autos de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração pública do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de junho de 2021.

PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA

MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO

RELATOR
VILCIMAR CORREA

